



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 02542/13

Administração Indireta Estadual. PBPREV. Revisão de aposentadoria por tempo de contribuição. Envio de Documentação. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC -00159/16

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos **revisão de aposentadoria por tempo de contribuição** da **Senhora ZAUDENIRA XAVIER DE MEDEIROS SILVA**, ex-professora lotada na Secretaria de Educação e Cultura da Paraíba.

A **Auditoria**, no relatório inicial de fls. 26/29, sugeriu a **citação** da autoridade competente para adoção das providências cabíveis no sentido de apresentar ficha financeira de **2003** para que se possa verificar se a servidora faz jus a parcela referente ao adicional de permanência e a certidão comprobatória de efetivo e exclusivo exercício nas funções de magistério, e tornar sem efeito a **Portaria – A- Nº 981** e retificar e publicar a **Portaria – A - Nº 1172**, fazendo constar a seguinte fundamentação legal: “art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº41/03 c/c §5º do art. 40 da CF/88.”

Devidamente **citado** a autoridade responsável, apresentou **defesa**, formalizada no **Documento TC Nº 47491/14**, anexado aos autos.

Analisando a documentação, a **Auditoria** constatou que a PBPREV veio aos autos porém não apresentou a ficha financeira do **exercício de 2003**, nem tampouco a certidão oriunda da Secretaria da Educação informando quanto tempo a servidora integralizou em sala de aula.

No entanto, apresentou o ato aposentatório retificado e publicado com base no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, sem a citação do § 5º do art. 40 da CF/88 na fundamentação legal.

Diante do exposto, a **Auditoria** entendeu necessária uma **nova notificação** da autoridade competente no sentido de apresentar a documentação solicitada no relatório inicial de fls. 26/29.

Novamente notificada, a PBprev, através do seu atual Presidente, Sr. Yuri Simpson lobato apresentou **Defesa** (Doc nº 47424/15, às fls. 01/05) na qual consta a cópia da certidão comprobatória de efetivo e exclusivo exercício em sala de aula, bem como a ficha financeira referente ao **exercício de 2003**, conforme solicitado pela Auditoria, porém não apresentou o ato aposentatório retificado e publicado com base no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, com a citação do § 5º do art. 40 da CF/88, na fundamentação legal.

Diante do exposto e tudo mais que consta nos autos, esta **Auditoria** sugere a **baixa de resolução** e que se notifique a autoridade responsável (Gestor da PBprev) para que esta adote as providências necessárias no tocante a:

- a) Tornar sem efeito a Portaria - A - Nº 981 e a Portaria – A- Nº 1781;
- b) Retificar e publicar a Portaria – A- Nº 1172, fazendo constar a seguinte fundamentação legal: “art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº41/03 c/c §5º do art. 40 da CF/88.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela assinatura de **prazo de 15** (quinze) **dias** ao Senhor Yuri Simpson Lobato, Presidente da PBPREV, para que se manifeste acerca das conclusões da **Auditoria**, sob pena de **multa** e **outras cominações legais**.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02542/13, os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Yuri Simpson Lobato, Presidente da PBPREV para que Torne sem efeito a Portaria - A - Nº 981 e a Portaria – A- Nº 1781; Retifique e publique a Portaria – A- Nº 1172, fazendo constar a seguinte fundamentação legal: "art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº41/03 c/c §5º do art. 40 da CF/88.", sob pena de aplicação de multa prevista no art. 56 da LOTCE/PB.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 27 de setembro de 2016.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro NOMINANDO DINIZ – Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 5 de Outubro de 2016 às 09:13



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 29 de Setembro de 2016 às 08:39



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 29 de Setembro de 2016 às 11:15



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 29 de Setembro de 2016 às 13:09



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO